



LEIS E DECRETOS



LEI Nº 7.513, DE 07 DE JUNHO DE 2021

Institui em todo o Piauí, o Formulário Eletrônico de Avaliação de Riscos “Esperança Garcia”, como política de Estado permanente de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra meninas e mulheres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, em todo o estado do Piauí, o Formulário Eletrônico de Avaliação de Riscos “Esperança Garcia”, desenvolvido por técnicos da Agência de Tecnologia da Informação – ATI, em parceria com policiais civis e militares da Superintendência do Sistema de Gestão de Riscos da Secretaria de Segurança Pública, como política de Estado permanente de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra meninas e mulheres.

Art. 2º O Formulário Eletrônico de Avaliação de Riscos “Esperança Garcia” tem por finalidade identificar fatores que indiquem riscos da mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas e familiares (art. 7º da Lei nº 11.340/2006), para subsidiar a atuação do Poder Judiciário e dos demais órgãos da rede de proteção na gestão dos riscos identificados, conforme padrão estabelecido pela Resolução nº. 284, de 05.06.19, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com as adequações necessárias à realidade local, nos termos dos arts. 3º, 7º e 8º da referida Resolução.

Art. 3º Caberá à Agência de Tecnologia da Informação – ATI, monitoramento e atualização do Formulário eletrônico, assim como a segurança do sigilo dos dados pessoais, sujeitando os (as) responsáveis por eventuais violações aos termos deste ato resolutivo às sanções cíveis, administrativas e penais, em consonância com a legislação que rege a espécie.

Art. 4º Caberá à Superintendência do Sistema de Gestão de Riscos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí a responsabilidade pela operacionalização do Formulário eletrônico, produção de dados estatísticos, relatórios, controle e monitoramento dos registros, na forma da lei, portarias e resoluções assegurando o sigilo dos dados pessoais, sujeitando os (as) responsáveis por eventuais violações aos termos deste ato resolutivo às sanções cíveis, administrativas e penais, em consonância com a legislação que rege a espécie.

Art. 5º O Poder Executivo terá 90 (noventa) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de junho de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 19.716, DE 07 DE JUNHO DE 2021

Progressão do servidor **Edson de Castro Ferreira**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e

Considerando o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. S/Nº, de 19 de maio de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV;

Considerando o contido no processo SEI Nº 00002.007393/2021-03, autuado na Secretaria da Administração e Previdência;

Considerando os termos no Ofício Nº: 918/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 21 de maio de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a progressão do servidor **Edson de Castro Ferreira**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO
SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	SERVIDOR	CARGO	GRUPO PROG.	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG.	PAD. PROG.
043617-8	EDSON DE CASTRO FERREIRA	MÉDICO	MÉDICO PLANTONISTA 24 HORAS	III	A	III	B

Art. 2º A promoção e progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de Junho de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA